

D.O Ano X. N ° 66 – Rio de Janeiro – Sexta-feira, 21 de junho de 1996.

Decreto N.º 14.898 de 20 de Junho de 1996

DETERMINA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DOS BENS CULTURAIS QUE MENCIONA, CRIA SUA ÁREA DE ENTORNO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA PROTEÇÃO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n ° 12/003412/93 e,

CONSIDERANDO a grande importância histórica, artística e paisagística do conjunto arquitetônico onde funciona o Hipódromo da Gávea do Jockey Club Brasileiro;

CONSIDERANDO a transformação do terreno onde funciona em Área de Proteção Ambiental, pela Lei n ° 1400 de 1 ° de junho de 1989;

CONSIDERANDO sua localização em Área de Entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas, criada pelo Decreto n ° 9396, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção deste valioso conjunto edificado;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no Processo em referência;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam tombados nos termos do artigo 4º da Lei n ° 166, de 27 de maio de 1980, todos os elementos arquitetônicos e decorativos originais dos bens integrantes do conjunto edificado onde funciona o Hipódromo da Gávea e demais dependências do Jockey Club Brasileiro, no bairro da Lagoa, na VI Região Administrativa, relacionados a seguir:

- prédio da “Tribuna de Profissionais” e acessos;
- prédio da “Tribuna Social”;
- prédio da “Tribuna Especial A” e acessos;
- prédio da “Tribuna Especial B” e acessos;
- prédio da “Tribuna Popular”;
- entrada monumental e passadiço coberto, de ligação à “Tribuna Social”.

Parágrafo Único – Ficam incluídos no tombamento todos os elementos e materiais de acabamento originais:

- I. do espaço interno do pavimento térreo da “Tribuna de Profissionais”, inclusive o piso em mosaico de pastilhas vitrificadas, as luminárias e demais ornatos;
- II. das varandas de acesso das Tribunas “Social”, “Especial A” e “Especial B”, inclusive o piso em mosaico de pastilhas vitrificadas, os gradis em ferro fundido da “Tribuna Social” e demais ornatos;

- III. dos espaços internos da “Tribuna Social”, tais como: o saguão de entrada, o salão de apostas e os salões sociais, inclusive as escadas internas, os pisos em mosaico de pastilhas vitrificadas, as luminárias e os lustres de cristal, os balcões com guichês de apostas e demais ornatos;
- IV. das arquibancadas, inclusive os bancos em madeira, guarda-corpos e gradis em ferro fundido; e, nos patamares superiores, os antigos balcões com guichês de apostas das Tribunas “Especial A” e “Especial B”, o relógio fixado junto ao teto da “Tribuna Especial A”, o piso em mosaico de pastilhas vitrificadas da “Tribuna Social” e demais ornatos.

Art. 2º - Qualquer obras ou intervenções a serem realizadas nos bens citados no artigo 1º deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica criada a Área de Entorno dos bens tombados pelo Art. 1º, delimitada pela Rua Jardim Botânico (incluído apenas o lado ímpar), Rua General Garzon (incluído apenas o lado par), Avenida Borges de Medeiros (incluído apenas o lado ímpar), Rua Mário Ribeiro (incluído apenas o lado par) e Praça Santos Dumont (incluída), sob a tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural – C/DGPC – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Para efeito de proteção do patrimônio edificado da Área de Entorno criada pelo artigo anterior, ficam preservados os bens relacionados a seguir:

- “Fotochart”;
- relógio de 4 (quatro) faces, fixado sobre coluna em pedra próxima ao “Paddock”;
- prédio da antiga casa de geradores;
- prédios das antigas casas de apostas e bilheterias e externas às tribunas;
- prédio onde funciona o “Bar do Paddock”;
- fachada do nº 981 da Rua Jardim Botânico;
- casa construída na testada do nº 983 da Rua Jardim Botânico;
- casa construída na testada do nº 989 da Rua Jardim Botânico;
- casa construída na testada do nº 991 da Rua Jardim Botânico;
- escola no nº 1110 da Rua Bartolomeu Mitre;
- portões e gradis em ferro fundido que guarnecem os acessos às tribunas, à escola e ao estacionamento entre os nº 1.110 e 1.314 da Rua Bartolomeu Mitre;
- marcos, com elementos decorativos, dos portões de acesso às vilas hípicas de nºs 30 e 62 da Rua General Garzon, ao nº 410 da Rua Mário Ribeiro, ao estacionamento entre os nº 1.110 e 1.314 da Rua Bartolomeu Mitre, e ao nº 971 da Rua Jardim Botânico.
- Trechos do muro que envolve o terreno, nas Ruas Bartolomeu Mitre, Jardim Botânico e General Garzon, entre o nº 1.314 da Rua Bartolomeu Mitre e o nº 30 da Rua General Garzon, com ornatos originais.

Art. 5 ° - Os bens preservados não poderão ser demolidos, podendo sofrer intervenção para adaptação ou reciclagem, desde que previamente aprovada pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

- a volumetria básica, a articulação de volumes e as proporções dos vãos de ventilação e iluminação não poderão ser alteradas;
- os materiais originais de cobertura, de acabamento e das esquadrias deverão ser mantidos;
- a linguagem da tendência estilística e os elementos originais deverão ser conservados;

Parágrafo Único – Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.

Art. 6 ° - Os demais bens situados na Área de Entorno criada por este Decreto poderão ser modificados ou demolidos, não devendo interferir na visibilidade e na integridade dos bens tombados e dos bens preservados, ficando novas edificações sujeitas a restrições, quanto à implantação no terreno, à tipologia edilícia, aos muros, aos fechamentos e aos materiais e acabamento, a critério do órgão de tutela.

Art. 7 ° - As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição ou construção, a serem efetuadas na Área de Entorno criada por este Decreto, deverão ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Parágrafo Único - Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho 9X12, com o esquema das alterações a serem feitas, para sua aprovação.

Art. 8° - No caso de obra de alteração ou demolição ilegal, ou sinistro em bem tombado ou preservado, poderá o órgão de tutela estabelecer a obrigatoriedade de recomposição ou reconstrução reproduzindo as características originais.

Art. 9 ° - Qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano a ser realizada na Área de Entorno criada por este Decreto, deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 10 - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na Área de Entorno criada por este Decreto deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1996 – 432 ° ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA